



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **XX**

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa Goshme Soluções para Internet LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46, situada à Av Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, BA - Caminho das Árvores. CEP 41820-02, neste ato representada por Bernardo de Carvalho Barbosa, portador do CPF nº 108.574.666-66, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Contratação da assinatura da base de dados jusbrasil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Descrição	Quantidade
Pesquisa Jurídica Básica: permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários, Oficiais, Modelos e Peças e forma online para acesso através de autenticação via login e senha no site Jusbrasil	5 usuários

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- O Aviso de Contratação Direta nº 7/2025;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 618/2024 e os casos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O contrato deverá ser executado de acordo com as seguintes diretrizes:

3.1.1 Em até 3 (três) dias, após a assinatura do contrato, a contratada deve efetuar o cadastro e liberar o acesso aos 5 (cinco) usuários, neste prazo. Por se tratar de uma base de dados de acesso online, o prazo de entrega se refere à disponibilização integral do conteúdo contratado, em pleno funcionamento, para acesso online pelos usuários.

3.1.2 O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil ([https:// www.jusbrasil.com.br/](https://www.jusbrasil.com.br/)), que deverão ser feitos pelo email institucional dos usuários indicados, determinados pelo adquirente e/ou pelos usuários indicados. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar as funcionalidades para os usuários solicitados em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte do adquirente, que deverá ser indicado quando da contratação. Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login.

3.1.3 O JUSBRASIL não se responsabiliza pelo mau uso, ou pelo uso em descumprimento do Termos de Uso e Política de Privacidade do JUSBRASIL, disponíveis em www.jusbrasil.com.br e aos quais todos os usuários da Plataforma devem se sujeitar para utilizar as ferramentas.

3.1.4 O JUSBRASIL disponibiliza em sua Plataforma dados coletados de Diários Oficiais e Tribunais Estaduais, Federais e Superiores (“Fontes Originais”). Assim, observado o





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

disposto na cláusula 8 dos Termos de Uso, o JUSBRASIL não se responsabiliza pelos danos causados, por exemplo, por erro, omissão, perda de prazo, incorreção ou inacurácia das informações, decorrentes de eventual inconsistência, indisponibilidade, erro, falha ou problema nas Fontes Originais, que afetem, a Plataforma e/ou as ferramentas.

- 3.1.5 A prestação do serviço deverá ser todos os dias da semana, 24 horas por dia, online, durante dois anos, após assinatura do contrato.
- 3.1.6 Poderá ocorrer a troca de usuários, durante a vigência contratual, respeitando o limite de 5(cinco), quando requerido e autorizado pela contratante para adequar ao quadro atualizado de servidor efetivo do órgão.
- 3.1.7 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 3.1.8 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
- 3.1.9 O serviço a ser contratado deve ser de prestação continuada, em razão da escolha vantajosa do plano para a administração e porque sua interrupção poderá prejudicar a eficácia e celeridade da continuidade das atividades de assessoria à Mesa Diretora, aos vereadores e aos departamentos em geral desta Casa.

3.2 Da Gestão e Fiscalização do Contrato

- 3.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.2.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante.
- 3.2.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 3.2.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 3.2.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.2.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 3.2.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 3.2.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 3.2.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR E PAGAMENTO

- 4.1 O valor total da contratação é de **R\$5.654,40 (cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** em parcela única, correspondente a prestação do serviço pelo prazo de 2(dois) anos.
- 4.2 O valor acima é fixo e irrevogável pelo período de 2 (dois) anos, após a publicação no PNCP, considerando a natureza da contratação, o preço ofertado com assinatura bienal.
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5 CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E/OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 2 (dois) anos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 5.3 Os preços contratados poderão ser restabelecidos objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração da prestação dos serviços, objeto deste contrato, após a vigência de 12 (doze) meses.
- 5.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 dias úteis.

6 CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, na seguinte classificação orçamentária: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.39, ficha 31.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, durante o prazo de 2 (dois) anos de forma online, ilimitada, acesso para 5 (cinco) usuários, de forma contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, e todos os dias da semana, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- 7.2 Alterar e cadastrar novos usuários conforme demanda da Câmara, respeitando a quantidade de 5 (cinco) usuários, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- 7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço de acordo com





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.
 - 7.5 Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto deste Termo de Referência, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se possível, ou os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 7.6 Indicar um preposto/gerente de contas exclusivo para as devidas comunicações com a contratante e resolução de inadequação do serviço.
 - 7.7 Havendo a paralização do serviço a contratada se responsabiliza por liberar o acesso ou resolver a demanda no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, mão de obra ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 7.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
 - 7.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 7.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Contratante, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo;
 - 7.12 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.
 - 7.13 Manter e comprometer-se, inclusive civilmente e criminalmente, no sigilo sobre as informações acessadas e tratadas, e na eliminação de quaisquer dados e informações referentes aos serviços prestados;
 - 7.14 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento.
 - 7.15 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, equipamentos auxiliares, equipamentos em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, exceto aqueles que por expressa disposição legal sejam imputados ao Contratante;
 - 7.16 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
 - 7.17 Manter entendimento com a Câmara Municipal de Unaí, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

7.18 Restituir a Câmara o valor pago proporcionalmente aos meses faltantes para encerrar o contrato, caso ocorra a paralização da prestação do serviço por qualquer motivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto em parcela única, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.5 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

9 CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste termo de referência.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- b) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- c) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.8 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.9 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 7 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Unai -MG
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado Contratante

Goshme Soluções para Internet LTDA
Contratada





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

1º

Nome :

CPF:

2º

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em **07/02/2025 13:32:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1373.8R32.753R.3373.0881, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2E0.FA0** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em **07/02/2025 - 13:32:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 13K5.3U32.3538.K839.5170

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

